



(Paulo Sergio Martins)

Institui o **Programa “Comercializa-se um automóvel, planta-se uma árvore”**, de estímulo à preservação do meio ambiente e educação ambiental.

Art. 1º. É instituído o **Programa “Comercializa-se um automóvel, planta-se uma árvore”**, com o objetivo de estimular a preservação do meio ambiente e a promoção de educação ambiental, por meio do plantio de mudas de árvores.

§ 1º. O **Programa** será executado por organizações da sociedade civil e empresas privadas, que poderão firmar parcerias com órgãos públicos que atuem nessa área.

§ 2º. A muda de árvore poderá ser disponibilizada pelos organizadores ao vendedor ou ao comprador que a requerer após a transferência veicular, e serão plantadas preferencialmente em áreas públicas urbanas, observada a legislação aplicável e mediante a autorização dos órgãos competentes.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto de lei tem por objetivo incentivar a preservação do meio ambiente e a promoção da educação ambiental, por meio do plantio de uma muda de árvore após a comercialização de automóveis.

Os projetos de arborização são de vital importância para o meio ambiente. São várias as condições exigidas para o plantio de uma árvore para que não acarrete nenhum tipo de inconveniência para a população e sim desempenhe um importante papel na melhoria da qualidade de vida da população.

Pela abrangência e importância desta matéria, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio - Delegado